

INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
BAHIA
Campus Valença



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA
CAMPUS VALENÇA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 001/2013

MODALIDADE: COMPRA INSTITUCIONAL, DISPENSADA A LICITAÇÃO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, CAMPUS VALENÇA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.764.307/0003-84, representado neste ato pela Comissão de Chamada Pública, instituída pela Portaria nº 42, de 15 de abril de 2013, considerando o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 38/2009, na Lei nº 12.512/2011, na Resolução CD/FNDE nº 25/2012 e na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, torna público que realizará a **Chamada Pública de Compra da Agricultura Familiar nº 01/2013** - modalidade **Compra Institucional com dispensa de licitação** - para aquisição de gêneros alimentícios produzidos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia da Bahia – IFBA – Campus Valença no período letivo de 2013/2014, em atendimento ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**.

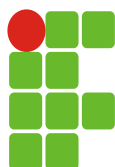
Os Grupos Formais /Informais deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda no dia 29/10/2013, às 14h (horário local), no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia- Campus Valença, localizado na Rua Ver. Romeu Agrário Martins, s/n, Valença – BA, CEP 45400-000, junto à Comissão de Chamada Pública (SALA A3).

A íntegra do Edital e seus anexos estarão disponíveis no mural de informações do IFBA – Campus Valença, bem como no seguinte endereço eletrônico:
www.valenca.ifba.edu.br.

Valença-BA, 17 de outubro de 2013.

Eliana do Nascimento Andrade Pinto
Presidente da CCP

Comissão de Chamada Pública/IFBA – Campus Valença
CNPJ: nº 10.764.307/0003.84
Rua Vereador Romeu Agrário Martins, s/nº - Tendo – Valença/Bahia. CEP: 45.400-000.
Tel.: (075) 3641-3051



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
BAHIA
Campus Valença



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA
CAMPUS VALENÇA

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 001/2013

MODALIDADE: COMPRA INSTITUCIONAL COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Chamada Pública nº 001/2013, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, regida pela Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 38/2009, Lei nº 12.512/2011, Resolução CD/FNDE nº 25/2012 e Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, Campus Valença, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.764.307/0003-84, Entidade Executora, responsável pela aplicação dos repasses financeiros do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE destinados à execução do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, representado neste ato pela Comissão de Chamada Pública, instituída pela Portaria nº 42, de 15 de abril de 2013, torna público, para ciência dos interessados, que realizará Chamada Pública nº 001/2013 para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, de acordo com as disposições contidas no uso de suas prerrogativas legais, e considerando disposto na Lei 11.947/2009 na Resolução FNDE/CD nº 38/2009 e nas legislações subseqüentes vigentes no andamento do presente procedimento com as condições deste instrumento convocatório.

Autorização para a abertura da Chamada Pública: Processo Administrativo Nº 23280.000965/2013-DV.

1. DO OBJETO

O objeto da presente CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2013 é a habilitação de grupos formais e informais de agricultores familiares para **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações**, conforme planilha de especificação e quantitativo dos gêneros alimentícios, **Anexo I** deste edital. A aquisição visa atender ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar** e destina-se ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados no período letivo de 2013/2014 do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, CAMPUS VALENÇA.

INTEGRAM ESTE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA:

- a) **ANEXO I – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**
- b) **ANEXO II – DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DO TRABALHO DO MENOR**
- c) **ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA**

Comissão de Chamada Pública/IFBA – Campus Valença

CNPJ: nº 10.764.307/0003.84

Rua Vereador Romeu Agrário Martins, s/nº - Tento – Valença/Bahia. CEP: 45.400-000.

Tel.: (075) 3641-3051

- d) **ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA**
- e) **ANEXO V – TERMO DE RECEBIMENTO**
- f) **ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO**

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

A CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2013, realiza-se dispensando o procedimento licitatório, conforme disposições contidas no §1º do art. 14, da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, e §1º, do art. 18, da RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 38 de 16 de junho de 2009, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, os princípios gerais do direito e demais normas que regem a matéria, no que couber.

3. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2013 correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2013, e repassados pelo FNDE a este Instituto Federal de Educação, mediante classificação programática provenientes da Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:

UASG: 158405 / Órgão: 26427
Natureza de Despesa: 339032
Unidade Orçamentária: 049750
Programa de Trabalho: 061593
Plano Interno: FFF53M9001N
Fonte de Recursos: 0118033907

4. DATA, LOCAL E HORA PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Os Grupos Formais /Informais deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda no dia 29/10/2013, às 14h (horário local), no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia- Campus Valença, localizado na Rua Ver. Romeu Agrário Martins, s/n, Valença – BA, CEP 45400-000, junto à Comissão de Chamada Pública (SALA A3).

4.1 DA HABILITAÇÃO

4.1.1 - ENVELOPE Nº. 1 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c)** Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União; além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d)** Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e)** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- f)** Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **ANEXO II** desta Chamada Pública.

Comissão de Chamada Pública/IFBA – Campus Valença

CNPJ: nº 10.764.307/0003.84

Rua Vereador Romeu Agrário Martins, s/nº - Tendo – Valença/Bahia. CEP: 45.400-000.

Tel.: (075) 3641-3051

4.1.2 - ENVELOPE Nº. 1 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a)** Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b)** Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c)** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4.1.3 – Não serão admitidas Cópias Processadas por FAC-SÍMILE, mesmo que autenticadas em cartório;

4.1.4 – As cópias da documentação deverão estar legíveis, e quando não autenticadas em cartório, acompanhadas do seu original.

4.1.5 – A Comissão poderá exigir dos participantes a exibição de documentos originais para conferência, mesmo quando forem apresentados em cópias autenticadas, a fim de que seja verificada a sua autenticidade.

4.1.6 – Os documentos que forem emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites, no momento da abertura do respectivo envelope. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo alcançados os documentos pela verificação, a CCP reterá os documentos de habilitação para análise, devolverá aos participantes o envelope com o Projeto de venda e marcará nova data para outra seção.

4.1.7 – Todas as certidões exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do participante. As certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito. No que se refere à comprovação de inscrição no **CNPJ**, a sua atualização compreenderá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

4.1.8 – Será inabilitado o participante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentados em desacordo com as exigências desta Chamada Pública.

4.1.9 – Sob pena de inabilitação, as pessoas que assinarem as declarações exigidas deverão comprovar, conforme o caso, através de procuração, contrato social ou ata de assembléias de diretores, poderes para tal representação, ficando retida no processo a documentação de comprovação.

4.2 - ENVELOPE nº. 02 – PROJETO DE VENDA (PROPOSTA DE PREÇOS)

4.2.1 - No Envelope nº. 02 deverá conter Projeto de Venda conforme modelo constante no **ANEXO III** deste edital de Chamada Pública e do **ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE, DE 16/07/2009.**

4.2.2. DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA – ANEXO IV confirmando as condições de efetuar a entrega dos produtos cotados em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem, etc., para garantir a proteção contra contaminação e deterioração;

4.3 - Os agricultores deverão apresentar-se no local, data e hora, indicados no preâmbulo desta

Chamada Pública, devendo entregar à CCP, por meio de um representante legal da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural, dois envelopes distintos, lacrados, não transparentes, contendo externamente os seguintes dados:

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2013

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR – _____

Nº DO CNPJ/CPF – _____

Nº DA DAP – _____

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2013

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA (PROPOSTA DE PREÇOS)

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR – _____

Nº DO CNPJ/CPF – _____

Nº DA DAP – _____

5. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Serão classificadas as propostas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.1 – Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.2 - A Comissão de Licitações classificará as propostas, considerando em primeiro lugar o produtor que apresentar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, tendo preferência de contratação as propostas dos grupos definidos na seguinte ordem: produtores locais/município, produtores da região do baixo sul, produtores do Estado e produtores do País, nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009, do art.18, § 4º e art. 23, § 3º e § 4º da Resolução CD/FNDE nº: 38/2009;

5.3 - Verificada absoluta igualdade de condições entre dois ou mais Projeto de Venda (Proposta de Preços) com igualdade de valores será realizado **Sorteio, em Ato Público**, sendo convocados todos os produtores que se enquadrem nessa situação.

6. DA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Na definição dos preços para aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, o PREÇO DE REFERÊNCIA será considerado conforme disposto no art. 23, inciso I da Resolução CD/FNDE nº 38/2009, preços vigentes de venda para o varejo, apurado junto aos produtores, cooperativas, associações ou agroindústrias familiares em pesquisa no mercado local.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2 Declarado o vencedor, qualquer participante da presente chamada pública poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o **prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que

Comissão de Chamada Pública/IFBA – Campus Valença

CNPJ: nº 10.764.307/0003.84

Rua Vereador Romeu Agrário Martins, s/nº - Tendo - Valença/Bahia. CEP: 45.400-000.

Tel.: (075) 3641-3051

começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2013, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

8. DO CONTRATO

Após a homologação do resultado da CHAMADA PÚBLICA Nº01/2013, o vencedor será convocado para assinatura do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ANEXO VI (Minuta).

9. DA VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência de doze meses a partir da sua assinatura, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2013.

10. DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre o IFBA Campus Valença e o(s) representante(s) legal(is) da agricultura familiar, desde que ouvidos os representados;
- b) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2013;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

11. DO QUANTITATIVO, DO LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

11.1 - O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos será enviado aos produtores, através de comunicação formal (ORDEM DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS), elaborada pelo Departamento Administrativo do IFBA - Campus Valença com periodicidade semanal, conforme demanda do cardápio.

11.2 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na cantina da merenda escolar do IFBA - Campus Valença, localizada na Rua Ver. Romeu Agrário Martins, s/n, Valença – BA, CEP 45400-000, em até 3 dias após a emissão da ordem de fornecimento expedida pelo Departamento Administrativo do IFBA - Campus Valença, no turno da manhã.

12. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

12.1 - No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações descritas no **ANEXO I – PLANILHA DE AQUISIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS GENEROS ALIMENTICIOS**, desta Chamada Pública.

12.2 – Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor vencedor deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação da rejeição, substituí-los.

12.3 – As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

12.4 – As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

12.5 – As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

12.6 – Deverão estar isentas de:

12.7 – Substâncias terrosas.

Comissão de Chamada Pública/IFBA – Campus Valença

CNPJ: nº 10.764.307/0003.84

Rua Vereador Romeu Agrário Martins, s/nº - Tendo – Valença/Bahia. CEP: 45.400-000.

Tel.: (075) 3641-3051

- 12.8 – Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
- 12.9 – Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
- 12.10 – Sem umidade externa anormal.
- 12.11 – Isentas de odor e sabor estranhos.
- 12.12 – Isenta de enfermidades.
- 12.13 – Não deverão estar danificadas por lesões que afetam a sua aparência e utilização.

13. DO TERMO DE RECEBIMENTO DE ENTREGA

A entrega dos gêneros alimentícios na Instituição pelos fornecedores observará as condições estabelecidas neste edital de chamada pública, mediante preenchimento do TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – ANEXO V, a ser confeccionado pelo GRUPO FORMAL/INFORMAL de forma padronizada com a sua logomarca; preenchido em 03 (três) vias, sendo a primeira via da Instituição Educacional; a segunda via do GRUPO FORMAL e a terceira via do Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural.

13.1. Compete ao IFBA - Campus Valença a conferência da qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

14. DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Administração do IFBA aplicará ao GRUPO FORMAL/INFORMAL contratado as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

- a) advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo GRUPO FORMAL/INFORMAL contratado acarrete conseqüências de pequena monta;
- b) multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semi-perecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa do Departamento de Alimentação Escolar. O valor da multa deverá ser recolhido a Conta Única da União, através de GRU, em favor da UG 158405, Gestão 26427, código de recolhimento 28891-8.
- c) multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato. O valor da multa deverá ser recolhido a Conta Única da União, através de GRU, em favor da UG 158405, Gestão 26427, código de recolhimento 28891-8.
- d) impedimento do GRUPO FORMAL contratado de licitar e contratar com a Administração Pública Federal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2013 e no CONTRATO quando: retardar a assinatura/celebração do CONTRATO após sua convocação; deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; fraudar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; e cometer fraude fiscal.

15. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, CAMPUS VALENÇA, de acordo com as prerrogativas que lhe são concedidas e em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

Comissão de Chamada Pública/IFBA – Campus Valença

CNPJ: nº 10.764.307/0003.84

Rua Vereador Romeu Agrário Martins, s/nº - Tênto – Valença/Bahia. CEP: 45.400-000.

Tel.: (075) 3641-3051

- a)** comunicar ao participante vencedor toda e qualquer alteração e/ou ocorrência relacionada com a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar.
- b)** rejeitar, no todo ou em parte, os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar que o participante vencedor entregar fora das especificações do Edital.
- c)** efetuar o pagamento da Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), de acordo com a legislação vigente à matéria.
- d)** modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- e)** rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- f)** fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim; e
- g)** aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente mediante a apresentação de fatura discriminativa, ao produtor de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no projeto de venda (proposta de preços) vencedora, devidamente certificada e atestada.

16.2. O pagamento será efetuado em até 15 dias úteis, contados a partir do efetivo recebimento dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo contratado, devidamente atestada e liquidada pelo Contratante. O documento fiscal deverá constar em anexo o(s) TERMO(S) DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – ANEXO V.

16.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.4. Nenhum pagamento será efetuado caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, e será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.

16.5. Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues. E será exigida a apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Regularidade com INSS, FGTS, Receita Federal, Procuradoria Geral da União, Estadual e Municipal da sede do participante, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). (somente para grupos formais).

16.6. O IFBA - Campus Valença se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL participante da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2013. Cabe ao GRUPO FORMAL como organização representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDA definido no ANEXO III.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O presente Edital de Credenciamento desta Chamada Pública poderá ser obtido na Gerência de Compras e Licitações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia- Campus Valença, no horário das 09:00 até 12:00 e 14:00 até 17:00, de segunda a sexta-feira, ou através do site www.valenca.ifba.edu.br;

17.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes à CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2013 deverão ser enviados à CCP do IFBA Campus Valença até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, cabendo à CCP definir sobre a petição;

17.3 Na análise das propostas para aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local obedecendo à ordem do art. 23, § 3º e § 4º, da Resolução do CD/FNDE nº: 38/2009;

Comissão de Chamada Pública/IFBA – Campus Valença

CNPJ: nº 10.764.307/0003.84

Rua Vereador Romeu Agrário Martins, s/nº - Tendo - Valença/Bahia. CEP: 45.400-000.

Tel.: (075) 3641-3051

17.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da respectiva CHAMADA PÚBLICA;

17.5 Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 - ANVISA;

17.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão do PRONAF - DAP/ano, de acordo com o art. 24 da Resolução do CD/FNDE nº: 38/2009 (alterado pela resolução nº 25/2012);

17.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, de acordo com cláusulas e condições constantes no **ANEXO VI**, da presente chamada publica;

17.8. O GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL que aderir à CHAMADA PÚBLICA Nº001/2013 se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de forma contínua; de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal e distrital vigentes sobre alimentos; em atendimento às especificações técnicas elaboradas pelo Departamento de Merenda Escolar do IFBA – Campus Valença; e na periodicidade prevista neste edital;

17.9. O GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, as cópias do(s) TERMO(S) DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR– **ANEXO V** e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda ou documento(s) equivalente(s) dos produtos cotados no **ANEXO I**, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE;

17.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela CCP do IFBA - Campus Valença pessoalmente no horário de 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 ou pelo telefone (75) 3641-3051.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1 – A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela CCP sempre que não houver recurso.

18.2 – Não havendo interposição de recursos a CCP, analisará as propostas e emitirá parecer declarando o(s) vencedor(es) e o resultado do processo, será homologado e adjudicado pela Diretoria Geral do IFBA - Campus Valença.

18.3 – Havendo interposição de recurso, a homologação e adjudicação serão procedidas somente após o julgamento deste.

19. DO FORO

19.1 – O Foro para solução de qualquer conflito decorrente da presente Chamada Pública é o da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Bahia.

Valença-BA, 17 de outubro de 2013.

Comissão de Chamada Pública

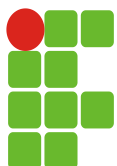
Presidente da CCP	Membro da CCP	Membro da CCP
Eliana do Nascimento Andrade Pinto	Márcia Gabriela Souza Lima	Mariane Coutinho Oliveira

Comissão de Chamada Pública/IFBA – Campus Valença

CNPJ: nº 10.764.307/0003.84

Rua Vereador Romeu Agrário Martins, s/nº - Tendo – Valença/Bahia. CEP: 45.400-000.

Tel.: (075) 3641-3051



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
BAHIA
Campus Valença



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAHIA-IFBA
CAMPUS VALENÇA

ANEXO I

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

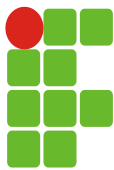
ITEM	UN	QUANT	PREÇO UN <u>REFERÊNCIA</u>	PREÇO TOTAL
1. COCADA	KG	100	R\$ 8,50	R\$ 850,00
2. DOCE CASEIRO	KG	200	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00
3. FARINHA DE TAPIOCA	KG	100	R\$ 5,50	R\$ 550,00
4. FARINHA DE MANDIOCA	KG	95	R\$ 6,00	R\$ 570,00
5. FRANGO CAIPIRA ABATIDO	KG	230	R\$ 14,00	R\$ 3.220,00
6. OVOS CAIPIRA	DZ.	100	R\$ 5,50	R\$ 550,00
7. POLPA DE FRUTAS – GOIABA/ACEROLA	KG	200	R\$ 6,70	R\$ 1.340,00
8. POLPA DE FRUTAS-GRAVIOLA/CUPUAÇU	KG	200	R\$ 6,70	R\$ 1.340,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DOS ALIMENTOS				R\$ 10.120,00

Comissão de Chamada Pública/IFBA – Campus Valença

CNPJ: nº 10.764.307/0003.84

Rua Vereador Romeu Agrário Martins, s/nº - Tendo - Valença/Bahia. CEP: 45.400-000.

Tel.: (075) 3641-3051



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
BAHIA
Campus Valença



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAHIA-IFBA
CAMPUS VALENÇA**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DO TRABALHO DO MENOR

A Associação ou Cooperativa, inscrita no CNPJ nº..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., e CPF/MF sob o nº..... DECLARA, para fins do disposto no inciso “V” art. 27 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Valença-BA, dede 2013.

Associação ou Cooperativa



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAHIA-IFBA
CAMPUS VALENÇA**

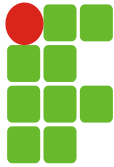
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O(A)..... (nome do Grupo Formal)....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede....., CEP....., na cidade de, neste ato representado(a) por(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) (nacionalidade)....., (estado civil)....., (profissão)..... portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, emitida por (pela)/...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº, residente e domiciliado (a), CEP....., na cidade de....., nos termos do Estatuto Social, DECLARA, sob pena de lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2013, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e demais normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

Valença/BA, de de 2013.

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
BAHIA
Campus Valença



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAHIA-IFBA
CAMPUS VALENÇA**

ANEXO V – TERMO DE RECEBIMENTO

1. Atesto que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - Campus Valença, Entidade Executora do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CNPJ 10.764.307/0003-84, representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxx recebeu em de de ou durante o período de /...../..... do(s) nome (s)(contratado) dos produtos abaixo relacionados:

2.Produto	3.Quantidade	4.Unidade	5.Valor unitário	6.Valor total (*)
7.Totais				

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____(.....). Informo, ainda, que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta Instituição Educacional, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição de gêneros oriundos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

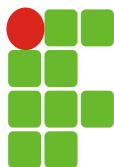
Valença/BA, de de 2013.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
Entidade Articuladora

Comissão de Chamada Pública/IFBA – Campus Valença
CNPJ: nº 10.764.307/0003.84
Rua Vereador Romeu Agrário Martins, s/nº - Tendo – Valença/Bahia. CEP: 45.400-000.
Tel.: (075) 3641-3051



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
BAHIA
Campus Valença



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAHIA-IFBA
CAMPUS VALENÇA

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º ____ / 2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA – CAMPUS VALENÇA, E A ASSOCIAÇÃO **XXXXXXXXXXXX(CONTRATADA)** PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2013, PROCESSO Nº 23280.000965/2013-DV.

Aos dias do mês de de **dois mil e treze**, no INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFBA, Campus Valença, pessoa jurídica de direito público CNPJ sob nº 10.764.307/0003-84, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. Cláudio Araújo dos Reis, RG..... Nº /SSP/BA, CPF. Xxxxxxxx, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado..... situado à, nº....., em(município), inscrita no CNPJ sob nº(para grupo formal), neste ato designado (contratado) nos termos da Lei Nº 11.947/2009, Resolução nº 38 do FNDE de 2009; subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2013, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos matriculados no Instituto Federal da Bahia – IFBA Campus Valença, verba FNDE/PNAE, Exercício 2013, de acordo com a chamada pública n.º 01/2013, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor

Comissão de Chamada Pública/IFBA – Campus Valença

CNPJ: nº 10.764.307/0003.84

Rua Vereador Romeu Agrário Martins, s/nº - Tendo – Valença/Bahia. CEP: 45.400-000.

Tel.: (075) 3641-3051

Familiar Rural para a alimentação escolar será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: DA COMUNICAÇÃO DA VENDA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: DO PROCEDIMENTO PARA ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento Administrativo do IFBA - Campus Valença, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até a data de validade do presente instrumento.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública N.º 1/2013.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o formulário constante no Anexo V da Chamada Pública N.º 01/2013.

CLÁUSULA SEXTA: DOS VALORES

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____). Conforme planilha a seguir:

1.Nome do Agricultor Familiar	2.CPF	3.DAP	4.Produto	5. Unidade	6. Quantidade	7.Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UASG: 158405
Órgão: 26427
Natureza de Despesa: 339032
Unidade Orçamentária: 049750
Programa de Trabalho: 061593
Plano Interno: FFF53M9001N
Fonte de Recursos: 0118033907

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS MULTAS DE ATRASO

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE: DA INADIMPLÊNCIA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei Nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE: DAS PRECAUÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE: DAS PRECAUÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a IX da Lei nº 8.666/93, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
- c) Suspensão temporária de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, por prazo de até 02 (dois) anos;

CLÁUSULA DEZESSETE: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de servidor designado pela Diretoria Geral do Campus Valença.

CLÁUSULA DEZOITO: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE: DA VIGÊNCIA

O presente contrato será válido por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou pela entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VINTE E UM: DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Bahia.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Valença, ____ de _____ de 2013.

Diretor Geral do IFBA - Campus Valença.

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

Comissão de Chamada Pública/IFBA – Campus Valença

CNPJ: nº 10.764.307/0003.84

Rua Vereador Romeu Agrário Martins, s/nº - Tendo – Valença/Bahia. CEP: 45.400-000.

Tel.: (075) 3641-3051